



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

CONTRATO Nº 016/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO A REDE DE INTERNET, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ITAMBENET – EDGAR RODRIGUES ROMÃO FILHO & CIA LTDA, NA FORMA ABIXO ADUZIDA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.489.986/0001-21, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 48, centro, neste Município de Itambé, Estado de Pernambuco, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **TIAGO ROZENDO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, Locutor, portador da Cédula de Identidade, nº 2.927.024 - SSP-PB. Inscrito no CPF sob o nº 068.406.244-55, domiciliado na Rua Luciano Freire de Medeiros, nº 224, Centro, na Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **EDGAR RODRIGUES ROMÃO FILHO 7 CIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.033.6460001-87, sediada na Rua Pedro Araújo, 143 – sala 2, – Centro – Itambé - PE, neste Ato, representada pelo Sr. **EDGAR RODRIGUES ROMÃO**, brasileiro, empresário, casado, portadora da Cédula de Identidade nº 360450 – SSP-PB e do CPF nº 296.388.604-72, domiciliada na Rua Pedro Araújo, 67 – Centro – Itambé -PE – CEP - 55920-000, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Prestação de Serviços de conexão à rede de Internet, como sendo, plano **COMERCIAL** de (50MB) de Mega com 50MB de (download), e 25MB de (upload), 24h por dia, sete dias da semana, com garantia de Banda Larga de 50% e SLA de 4h, exclusivamente, nos setores administrativos da Câmara Municipal, incluindo, manutenção referente à citada conexão à Internet (Interna e Externa) nos respectivos setores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

O preço certo e ajustado dos serviços ora contratado é de **R\$ 3.648,00** (três mil e seiscentos e quarenta e oito reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, irrevogáveis e sucessivas de **R\$ 304,00** (trezentos e quatro reais), já incluídos impostos, fretes, taxas, prêmios de seguros e outras despesas de qualquer natureza, incidente sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto do presente Contrato, deverá ser efetuado na forma prevista na Cláusula Segunda, até o final de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato ora firmado terá a vigência entre 02 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024, podendo, no entanto, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, se assim convier às partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.00012.002 – elemento de despesa nº 33.90.39.73.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratante obriga-se a:

1 – realizar todos os serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, ficando assegurado a **CONTRATANTE** o direito de recusar os serviços que não estejam em conformidade com o contido no objeto deste contrato e, principalmente, dentro da legislação pertinente.

2 – arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscal ou comercial, resultantes da efetiva execução do objeto do presente contrato;



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

3 – cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, neste Contrato sujeitando-se as penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas previstas;

4 – executar os serviços, objeto deste contrato, concedendo acesso à **CONTRATANTE** à internet, de 100 (cem) mega, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana; respeitando os parâmetros da cláusula primeira.

5 – dar atendimento e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários à **CONTRATANTE**, em atendimento às atividades nas quais se obriga nos termos do contido no presente instrumento contratual.

6 – apresentar as certidões de regularidades da empresa, até a data do efetivo pagamento da primeira parcela, sob pena de suspensão de pagamento e, se for a hipótese, da rescisão contratual

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

. 1 – proporcionar a **CONTRATADA** as condições necessárias para a efetiva execução dos serviços, objeto do presente contrato, especificado na cláusula primeira, tendo acesso ao sistema atual e informações complementares que julgar necessárias, bem como, o acompanhamento de servidor de **CONTRATANTE** para tal fim; e

. 2 – efetuar o pagamento, na forma pactuada na cláusula terceira do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A parte que descumprir quaisquer das cláusulas deste contrato incorrerá no pagamento da multa do percentual de 2% (dois por cento) sobre valor global do contrato, sem prejuízo à parte de outros direitos que, por ventura, lhe couber.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes **CONTRATANTES**, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para quaisquer delas, ou se houver descumprimento do estabelecido em suas cláusulas.



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

CLAUSULA DÉCIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do Contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como, a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra pessoa.

CLAUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final, também, o subscrevem.

Itambé, 29 de dezembro de 2023.

Contratante

Vereador Tiago Rozendo de Souza
Presidente

Contratado

Edgar Rodrigues Romão
Empresário

Testemunhas:

Barbosa Almeida Silva de Freitas

Nome:

CPF: 343.356.304-71

Karolayne Francisco de Lima

Nome:

CPF: 132.790.994-47